



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

-013

PROJETO DE LEI N.º /2011

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Vereadores
 Assessoria Jurídica

Data: 22 de fev. de 2011
Assinatura: [assinatura]

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 4.350 de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 6º, da Lei nº 4.350, de 02 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os seguintes prazos máximos:

...

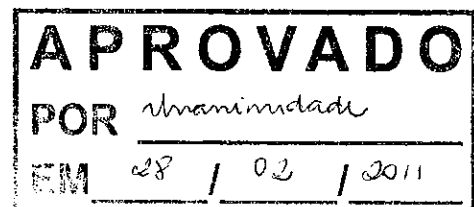
II- até dezoito meses, nos casos do inciso III e IV do art. 3º;

...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 009 / 2011

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 4.350 de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 4.350 de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências**

Visa o presente projeto à alteração da Lei 4.350/05, no inciso II, do art. 6º, no tocante a contratação para execução de serviços, obras e convênios, absolutamente transitórios e de necessidade esporádica, prevendo o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sendo atualmente o prazo de 12 (doze) meses.

Tal alteração é proposta para viabilizar a contratação de pessoal por tempo determinado, objetivando atender as necessidades temporárias e imprevisíveis, que superam a capacidade de atendimento pelo quadro de servidores do Município, especialmente quanto a execução de convênios celebrados com o Governo Estadual e Federal, através dos quais são destinados repasses ao Município para execução de projetos que devem atender à cronograma apresentado no plano de trabalho. Neste momento, citamos o convênio com o Ministério dos Esportes para execução do Projeto Segundo Tempo.

Portanto, Senhores Vereadores é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal